



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº001/2018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

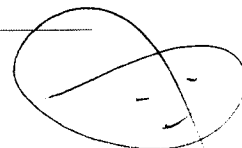
**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
LOCAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA
PÚBLICA À *TRANS CHAVEIRO
EIRELI*, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de imóvel de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia/ Estado de Goiás, à **TRANS CHAVEIRO EIRELI**, CNPJ no 17.962.763/0001-16, com sede na Rua Xavante, esquina com a Rua Tiradentes, nº 1056, qd 62, lts 13 e 14, Vila Martins, nesta urbe, que tem como representante legal o Sr. **ROGÉRIO PEREIRA CHAVEIRO**, CPF 847.272.091-87.

Art. 2º - A área de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia/ Estado de Goiás, a ser doada, fica desafetada passando a categoria de bens passíveis de alienação, compreendendo o seguinte Imóvel:

I - **ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA Nº 61**, situada no Loteamento denominado Vila Martins, nesta cidade, de propriedade do **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, registrado sob a **MATRÍCULA Nº 1.923**, Livro G-2, folha 140 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área de 1.727,49 (mil setecentos e vinte e sete metros quadrados e quarenta e nove centímetros), confinada da seguinte maneira: 58,48 metros de frente para a Avenida José Pereira do Nascimento; 48,77 metros de fundo confrontando com a Rua Xavantes; 49,70 metros pelo lado direito confrontando com parte desta Área (Município de São Miguel do Araguaia - matrícula 10.133); 8,67 metros pelo lado esquerdo confrontando com a confluência das Duas Vias Públicas; Havendo entre as duas Vias Públicas dois chanfrados de 7,07 metros. Imóvel avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), de acordo com o Laudo





**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

de Avaliação de 18 de junho de 2018 (doc. anexo);

Art. 3º - A doação do lote será feita com os seguintes termos e encargos:

I - a donatária deverá dar início à edificação das instalações físicas da empresa em no máximo 06 (seis) meses e concluí-la em no máximo 02 (dois) anos, a contar a partir da publicação da presente lei;

II - pelo prazo de 10 (dez) anos a donatária não poderá doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doação;

III - a donatária não poderá dar ao imóvel recebido destinação diversa da industrial ou outra que não seja condizente com os objetivos sociais da empresa;

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo terão início a partir da promulgação da presente lei.

Art. 4º - O inadimplemento ou inexecução, parcial ou total, de qualquer termo ou encargo, acarretará na revogação da doação e reversão do lote doado ao patrimônio público municipal, sem ônus para o Município, nos termos dos artigos 553 e 555, ambos do Código Civil.

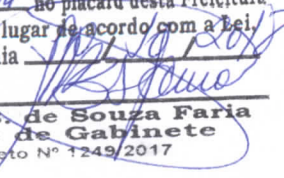
Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração da área.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2018.


NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que data fixa uma cópia de
Presente de 10/10/2018 no placard desta Prefeitura
municipal, no lugar de acordo com a Lei
SM. do Araguaia de 10/10/2018


Marina B. de Souza Faria
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 1249/2017